



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Decreto Legislativo nº 02/2020 20 de março de 2020.

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.***

SADI DA ROSA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. *NO USO* de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo COSEMS/AMAU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2423, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2425, de 20 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em nossa Região a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência

DECRETA

Art. 1º -O Poder Legislativo Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º -Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, as sessões solenes, audiências públicas, bem como o uso da Casa Legislativa para realização de atividades diversas a sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Art 3º - Ficam mantidas as sessões ordinárias, todavia não será permitido o acesso de público externo, salientando que as sessões ordinárias são gravadas, podendo ser requisitado seu acesso oportunamente.

Art. 4º -Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, enquanto haja disponibilidade do produto, em locais acessíveis e visíveis ao público.

Art. 5º - Os Vereadores e servidores que mantiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º - Aos Vereadores e servidores que mantiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, e apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica.

Art. 7º –Fica declarado ponto facultativo junto Câmara Municipal de Vereadores, ressalvando que a qualquer momento poderão ser convocados os servidores para atender a necessidade de interesse público.

Art. 8º -Os casos omissos e as eventuais exceções necessárias à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, terá validade até 02 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

SALA DAS SESSÕES, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Sadi da Rosa

Vereador Presidente

Registra-se e Publica-se

Cumpra-se em data supra.

Mauri José Vendrame

Vereador 1º Secretário